

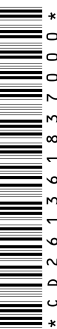
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2026
(Da Sra. LUIZA ERUNDINA)

Requer informações sobre o alegado não fornecimento de hidrocortisona, no âmbito do SUS, segundo especialistas do assunto, para o tratamento da Hiperplasia Adrenal Congênita, e sobre a Chamada Pública nº 86/2025 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), que realiza consulta pública acerca desse medicamento.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^{a.}, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde no sentido de esclarecer a esta Casa as seguintes questões relacionadas a alegação de especialistas no assunto de que o Ministério da Saúde não está distribuindo o medicamento hidrocortisona, no âmbito do SUS, e aos objetivos do lançamento da Chamada Pública nº 86/2025 pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC):

- 1) O Ministério da Saúde forneceu o medicamento hidrocortisona, no âmbito do SUS, às pessoas em tratamento para Hiperplasia Adrenal Congênita, desde que ele foi recomendado para tratamento dessa doença pelo CONITEC em 2015 ou desde que ele foi incorporado ao PCDT dessa doença em 2020? Se esse fornecimento não está sendo realizado, como alegam especialistas no assunto, há uma estimativa de quantos pacientes estão sendo afetados pela falta desse medicamento?



- 2) Em caso do não fornecimento de hidrocortisona pelo Ministério da Saúde, como alegado pelos especialistas no assunto, quais seriam as causas identificadas para essa situação?
- 3) Quais medidas o Ministério da Saúde adotou para resolver a falta de fornecimento desse medicamento, segundo o que alegam os especialistas no assunto, e qual é o prazo estimado para a resolução desse problema?
- 4) Existem alternativas terapêuticas sendo oferecidas aos pacientes afetados pela alegada falta desse medicamento?
- 5) A Chamada Pública nº 86/2025 da CONITEC tem relação com a alegada falta de fornecimento pelo Ministério da Saúde de hidrocortisona no âmbito do SUS? Qual é o objetivo para que essa consulta seja realizada? A CONITEC levará em consideração o posicionamento de entidades com reconhecida relevância científica, como a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, que se manifestaram contrariamente à exclusão da hidrocortisona do PCDT da Hiperplasia Adrenal Congênita?

JUSTIFICAÇÃO

A Hiperplasia Adrenal Congênita refere-se a um grupo heterogêneo de distúrbios genéticos que provocam a deficiência de uma das enzimas necessárias para a síntese do cortisol e frequentemente da aldosterona no córtex da glândula adrenal. As manifestações clínicas da forma clássica dessa doença variam desde sintomas relacionados à perda de sal, como desidratação, vômitos e fraqueza, até o óbito, em função de insuficiência adrenal aguda.

A potencial gravidade do quadro clínico da Hiperplasia Adrenal Congênita e a incidência significativa no Brasil da sua forma mais grave, a perdedora de sal, em torno de 1:7500 a 1:10000 nascidos vivos, motivaram sua



inclusão no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) em 2012. De acordo com a Portaria GM/MS 822/2001, as doenças incluídas no PNTN devem receber tratamento integral, o que inclui o fornecimento de medicamentos no âmbito do SUS.

Apesar da recomendação em 2015 pela CONITEC do uso da hidrocortisona para tratamento da Hiperplasia Adrenal Congênita e da incorporação desse medicamento ao PCDT dessa doença em 2020, especialistas no assunto alegam que ela nunca foi fornecida pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS. Além disso, devido à Consulta Pública nº 86/2025, especialistas supõem que a CONITEC avalia a retirada do ciproionato de hidrocortisona do PCDT da Hiperplasia Adrenal Congênita, o que é contrário ao posicionamento da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia acerca desse tema.

Segundo especialistas no assunto, essas situações descritas constituiriam falhas e retrocessos no tratamento de crianças e de adolescentes com Hiperplasia Adrenal Congênita. A hidrocortisona é a principal opção terapêutica para essa doença porque é o único corticoide bioidêntico ao hormônio natural, permite a resposta fisiológica adequada, minimiza riscos ao crescimento e ao desenvolvimento da pessoa, oferece melhor perfil de segurança e possui excelente custo-benefício.

As informações solicitadas são essenciais para compreender a gravidade e as causas dos problemas existentes caso seja fidedigna a alegação de especialistas de que há falta de fornecimento de hidrocortisona pelo Ministério da Saúde no âmbito do SUS, bem como são úteis para compreender os objetivos da CONITEC ao realizar a Chamada Pública nº 86/2025. Dessa forma, o esclarecimento dessas questões auxiliará o conhecimento sobre a situação atual e as perspectivas futuras para essa temática importante.

Sala das Sessões, em de de 2026.



Deputada LUIZA ERUNDINA

4

Apresentação: 30/03/2026 15:41:31.490 - Mesa

RIC n.707/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261361837000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina

